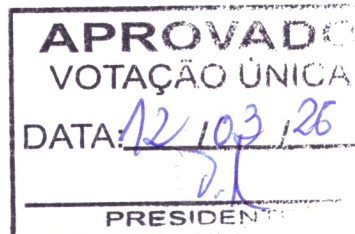




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº013/2026

Mensagem nº010/2026

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$2.870.655,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a Relatoria a sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$2.870.655,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

II – Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que, de acordo com a justificativa, busca atender a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Clínica dos Olhos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

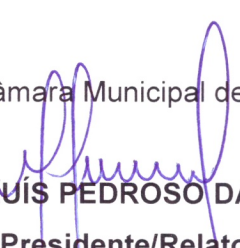
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

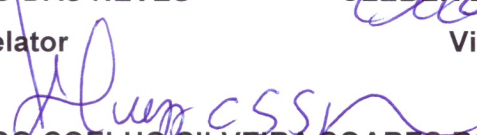
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, ____ de ____ de 2026.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente/Relator


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro